

SETRERJ



Veículo: A TRIBUNA
Data: 12/07/2011
Caderno:
Página: 6
Título: **DECRETO Nº 10970/2011**

PREFEITURA DE NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Ato do Prefeito

DECRETO 10970/2011

Cria a Comissão Especial de Licitação para a Delegação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros em Linhas Municipais.

O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 175, da Constituição da República e da Lei Federal nº. 8.987/95, e considerando a necessidade de se proceder à licitação pública destinada a delegar a execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros,

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Comissão Especial de Licitação para a Delegação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros em Linhas Municipais, que tem por finalidade proceder à licitação para a outorga da execução do serviço público de transporte de passageiros em linhas municipais.

Art.2º Compete à Comissão Especial de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e as Leis Federais nºs 8.987/95 e 8.666/93:

- I- conduzir sessões públicas referentes à licitação de que trata o presente Decreto;
- II- processar e julgar a licitação sob a modalidade de Concorrência Pública;
- III- receber e julgar impugnações e recursos;
- IV- propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;
- V- encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo, poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da jurídica do Município de Niterói, ou quando necessário de especialistas contratados.

§ 2º Para autorização de abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e a revogação, serão observados os níveis de competência do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A elaboração das minutas de editais e contratos, o encaminhamento das mesmas para exame e aprovação da Procuradoria Geral do Município, as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior formalização dos contratos e o acompanhamento dos mesmos.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação é composta de 05 (cinco) membros titulares, inclusive o presidente e um secretário, todos de libada reputação e reconhecida capacidade técnico administrativa, os quais exercerão as funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, a seguir designados:

- I - Mário José Guimarães Dias (Presidente) - Secretaria Executiva do Prefeito - Matrícula nº. 231.971-3
- II - Elcio Nunes Dias - Secretaria Executiva do Prefeito - Matrícula nº. 238.121-8
- III - Péricles Gonçalves Filho - Procuradoria Geral do Município - Matrícula nº. 238.151-5
- IV - Paola de Andrade Porto - Niterói Transportes e Trânsito S.A. - NITTRANS - Matrícula nº. 0074
- V - Acyr Lopes dos Santos - Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes - Matrícula nº. 221.

Art. 4º O Presidente da Comissão será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por um dos membros da Comissão, previamente designado pelo Presidente.

Art. 5º Ao Presidente da Comissão compete exclusivamente:

- I- representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
 - II- aprovar a programação da licitação e as pautas das reuniões;
 - III- controlar a frequência dos membros da Comissão Especial de Licitação;
 - IV- convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;
 - V- coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
 - VI- encaminhar à autoridade competente os recursos instruídos para decisão superior;
 - VII- promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;
 - VIII- apresentar ao Gabinete do Prefeito relatório dos trabalhos realizados pela Comissão.
- Art. 6º Ao membro da Comissão designado como apoio, compete exclusivamente:
- I- receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
 - II- apoiar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
 - III- prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão;
 - IV- manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão.

Art. 7º Aos membros da Comissão, além das atribuições já previstas no art. 2º, ainda compete:

- I- preparar e submeter à apreciação do Presidente da Comissão a programação da licitação;
 - II- preparar as pautas das reuniões e elaborar os mapas comparativos das propostas referentes à licitação;
 - III- proferir voto por escrito e fundamentado, quando divergente da maioria dos membros da Comissão;
 - IV- comunicar sua ausência ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
 - V- prestar assessoria ao Presidente da Comissão relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;
- Art. 8º Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.
- Art. 9º O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências da Lei e dos Regulamentos.

Art.10 Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas, à exceção daqueles que tenham proferido voto em separado.

Parágrafo único. A homologação, a adjudicação, anulação ou revogação do parecer de que trata o caput deste artigo, juntamente com os votos em separado que tenham sido emitidos, deverão ser submetidos à apreciação e deliberação final da autoridade competente.

Art.11 A escolha do licitante vencedor far-se-á mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

Art.12 São procedimentos e comportamentos absolutamente inaceitáveis, uma vez que ilegais, para os membros da Comissão de Licitação:

- I- estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;
- II- aplicar a lei, de forma diferenciada, aos licitantes que se encontrem na mesma situação;
- III- agir em desconformidade com o Edital e sem amparo jurídico;
- IV- posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública da atividade que exerce;
- V- conduzir-se fora dos ditames da ética e da moral administrativa, ainda que visando uma finalidade lícita;
- VI- promover qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório;
- VII- auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório;
- VIII- agir em desconformidade com as regras do ato convocatório, desrespeitando as normas estabelecidas para o procedimento licitatório;
- IX- julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando os parâmetros objetivos impostos pelo Edital;
- X- participar, direta ou indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de julho de 2011.
Jorge Roberto Silveira - Prefeito